

Norma Complementar 006/1992

02-12-1992

NORMA COMPLEMENTAR Nº 006/92

Fixa parâmetros para definição da frota a título de reserva técnica.

O Diretor Presidente da Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV, no uso de suas atribuições e consubstanciado nos Artigos 29, § 2º e 69 do Regulamento dos Transportes Coletivos de Passageiros na Aglomeração Urbana da Grande Vitória, homologado pelo Decreto nº 2.751-N, de 10.01.89;

RESOLVE:

Art. 1º - A frota a título de reserva técnica, prevista no Art. 29, § 2º do Regulamento, homologado pelo Decreto nº 2.751-N, fica fixada em, no mínimo 05 (cinco) e no máximo 10% (dez por cento) da frota operante.

Parágrafo Único - A reserva técnica a que se refere o "caput" deste Artigo será por tipo de equipamento.

Art. 2º - O cadastramento junto à CETURB-GV da frota a título de reserva técnica será processada nos termos da Norma Complementar nº 001/92, Capítulo I.

Art. 2º - Para efeito de cálculo tarifário somente será remunerada a frota reserva técnica que esteja dentro do percentual fixado pelo Artigo 1º, podendo, no entanto, ser mantida frota vinculada superior a este limite.

Parágrafo Único - Excepcionalmente a CETURB-GV poderá autorizar o cadastramento temporário, sem efeito de remuneração.

Art. 4º - Esta Norma Complementar entra em vigor em 15.12.92 revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 02 de dezembro de 1992.

JOSÉ EDUARDO FARIA DE AZEVEDO
Diretor Presidente.